

**PROJETO DE LEI N.º                   , de 2014.  
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de                    de 2014.

**\*B8F7DBD7\***

**B8F7DBD7**

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
<b>TOTAL</b>	<b>30 (trinta)</b>

**ANEXO II**

(Art. 1º da Lei n.º , de de de )

<b>FUNÇÕES COMISSONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-5	3 (três)
FC-4	3 (três)
FC-3	6 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>12 (doze)</b>

**\*B8F7DBD7\***

**B8F7DBD7**

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 9 (nove) de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 12 (doze) Funções Comissionadas, das quais 3(três) nível FC-5, 3 (três) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 79 da Lei nº 12.919/2013. Na Sessão de 11 de março de 2014 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0007104-19.2013.2.00.0000, a criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) cargos de Analista Judiciário e 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário, todos da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 12 (doze) Funções Comissionadas, das quais 3(três) nível FC-5, 3 (três) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justifica a proposta de criação dos respectivos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77/2011 e CSJT nº 83/2011), bem assim às determinações da Resolução CNJ nº 90/2009, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

\*B8F7DBD7\*

B8F7DBD7

Argumenta o Regional que sua estrutura funcional atual é carente de pessoal especializado na área de tecnologia da informação e que essa situação se agravou devido à implantação do processo digital em todas as unidades do primeiro e segundo graus de sua jurisdição. Que a implantação do projeto “Papel Zero”, que visa consolidar definitivamente, por meio do desenvolvimento de sistemas de automação, a guarda dos autos sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), aumentou significativamente o número de demandas, sobretudo de projetos de automatização de rotinas e processo de trabalho, que requerem pessoal especializado a fim de garantir a segurança, autenticidade, confidencialidade e acessibilidade dos autos digitais.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º, do referido artigo, contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação compatível com sua demanda e seu porte.

A sobredita Resolução do CNJ estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devam ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente e esclarece que, para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, constantes do Anexo I da Resolução CNJ nº 90/2009, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de 75 servidores quando a quantidade de usuários de serviços dessa área estiver compreendida entre 1.501 e 3.000 usuários. Verifica-se que essa é a situação do TRT da 18ª Região, que atualmente conta com 1706

\*B8F7DBD7\*

B8F7DBD7

usuários de recursos de TIC e dispõe de um quadro de pessoal na Secretaria de Tecnologia da Informação de 45 servidores, contabilizando um déficit de 30 servidores na área de TI.

Somam-se a isso as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de maio de 2014.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**\*B8F7DBD7\***

**B8F7DBD7**